



PROPOSTA DE LEI Nº 99/X  
ORÇAMENTO DE ESTADO 2007

**PROPOSTA DE ADITAMENTO DE UM NOVO ARTIGO 43º-A**  
**43º-A**

(Garante o subsídio de desemprego a funcionários e agentes da administração pública)

A singular e injusta situação da denegação do direito ao Subsídio de Desemprego a vários profissionais da administração pública que não gozam de qualquer protecção em situação de desemprego, entre os quais se encontram os Docentes do Ensino Superior e Investigadores, foi já considerada inconstitucional por um Acórdão do Tribunal Constitucional, tendo afectado até à data centenas de profissionais. Esta proposta visa dar resposta transitória a esta situação.

1. Até à publicação do diploma que corrija a inconstitucionalidade por omissão verificada pelo Tribunal Constitucional no seu Ac. nº474/2002, será garantido subsídio de desemprego ou subsídio social de desemprego, nos mesmos termos previstos em geral para os outros trabalhadores por conta de outrem, aos funcionários e agentes da administração pública subscritores da Caixa Geral de Aposentações que não estejam cobertos por protecção contra o desemprego.
2. Para efeitos de preenchimento dos prazos de garantia, considera-se como período de registo de remunerações os relativos a descontos feitos para a Caixa Geral de Aposentações e como remunerações registadas aquelas sobre as quais incidiram os descontos, desde que se verifique uma das seguintes condições:
  - a. Se encontrem vinculados por nomeação e o vínculo cesse por iniciativa da administração ou por falta de conversão da nomeação provisório em definitiva;
  - b. Estejam vinculados por contrato administrativo de provimento e este cesse por não renovação por parte dos organismos ou serviços a que se encontrem vinculados, por rescisão decorrente da aplicação do nº2 do artigo 45º do Decreto-Lei nº100/99, ou, ainda por caducidade.



3. Os encargos decorrentes da aplicação dos números anteriores setrão satisfeitos em 2007 pelos orçamentos dos últimos organismos ou serviços a que se encontram vinculados.
4. Aos agentes da administração pública que, tendo sido inicialmente subscritores da Caixa geral de Aposentações, hajam sido, posteriormente à entrada em vigor da Lei nº60/2005 de 30 de Dezembro, enquadrados no regime geral de segurança social, mantendo como vínculo o contrato administrativo de provimento, aplicar-se-á, na eventualidade de desemprego, o regime previsto no Decreto-Lei nº117/2006 de 20 de Junho, para os trabalhadores que tenham transitado do regime de contrato administrativo de provimento para o regime do contrato individual de trabalho.

Assembleia da República, 17 de Novembro de 2006

Os Deputados

Francisco Madeira Lopes  
Heloísa Apolónia